

20.

**ACETRO – ASSOCIAÇÃO DOS CONCESSIONÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO E OUTROS**

**CAPÍTULO I**

**[Denominação, duração, sede e princípios]**

**ARTIGO 1º**

**(Denominação e Natureza)**

1. A Associação adopta a denominação de «ACETRO - Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário e Outros», adiante abreviadamente ACETRO, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira.
2. A ACETRO é constituída pelos Associados que respeitem os requisitos definidos no artigo 10.º dos Estatutos e sejam pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas para o exercício da actividade de importação de veículos automóveis no território nacional, nos termos da legislação em vigor e sejam representantes oficiais das marcas ('Importadores e Representantes de Viaturas Automóveis').
3. A ACETRO é ainda constituída por:
  - a) 'Concessionários Nacionais': pessoas colectivas legalmente constituídas para o exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários e outros em todo o território nacional, nos termos da legislação em vigor, e, porquanto que exerçam no território nacional o comércio de viaturas, motociclos, tractores agrícolas, máquinas agrícolas, máquinas industriais e outros equipamentos automóveis, peças, lubrificantes, geradores e serviços de assistência de uma determinada marca como representantes oficiais, e que reúnam condições técnicas e operacionais adequadas aos serviços de assistência pós venda;
  - b) 'Distribuidores aprovados pelos Concessionários Nacionais': pessoas colectivas legalmente constituídas para o exercício da actividade de comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários e outros, nos termos da legislação em vigor, e que dentro do mercado interno adquire veículos novos ou usados, para sua comercialização.

M. -

## **ARTIGO 2º**

### **(Duração)**

A ACETRO é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.

## **ARTIGO 3º**

### **(Sede)**

1. A ACETRO tem a sua sede na Rua N'Gola M Bandi, sala A, em Luanda, República de Angola.
2. A Direcção pode deliberar, por maioria dos seus membros:
  - a) Transferir a sede social da ACETRO para qualquer outro local do território nacional;
  - b) Estabelecer ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

## **ARTIGO 4.º**

### **(Princípios e Ética)**

1. A ACETRO rege-se pelos princípios associativos definidos pela Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, e demais legislação aplicável.
2. Os Associados comprometem-se a realizar os melhores esforços para garantir e promover o respeito pelos seguintes princípios na sua actividade:
  - a) Higiene, Saúde e Ambiente;
  - b) Protecção dos colaboradores e condições de trabalho;
  - c) Liberdade de Associação e de Não Retaliação;
  - d) Proibição de Trabalho Forçado;
  - e) Proibição de Trabalho Infantil;
  - f) Não Discriminação;
  - g) Conformidade Legal Ambiental;
  - h) Legislação de Combate a Corrupção, Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;
  - i) Lei da Concorrência;
  - j) Privacidade e Protecção de Dados;
  - k) Confidencialidade.
3. Os Associados devem respeitar a legislação local, nacional, internacional, incluindo a legislação dos países em que desenvolvam qualquer relação comercial e que seja aplicável à sua actividade, nomeadamente a legislação relativa a anti suborno, corrupção, branqueamento de capitais, direitos humanos, higiene, segurança, responsabilidade social e ambiente.



2

4. A obrigação prevista no número anterior aplica-se também aos sócios, parceiros de negócios, gestores e colaboradores dos Associados e seus subcontratados.
5. A violação das disposições do presente artigo é considerada uma violação material das regras associativas, ficando o Associado infrator sujeito às sanções previstas nos Estatutos e reservando a ACETRO o seu direito de ação contra o Associado infrator.
6. Os Associados devem reportar à Comissão de Ética ou ao Provedor, prevista no artigo 4.º-A, qualquer circunstância que tenham conhecimento relativa à sua actividade ou à de um outro Associado que esteja ou possa estar em violação das leis ou regulamentos internos ou externos.

#### **ARTIGO 4.º-A**

##### **(Provedor ou Comissão de Ética)**

1. A Comissão de Ética ou o Provedor constitui um órgão independente de natureza consultiva que visa zelar pela observância, cumprimento, fiscalização e promoção dos princípios, obrigações e padrões de ética, integridade, honestidade, dignidade e sustentabilidade na actividade dos Associados.
2. Os membros da Comissão de Ética ou o Provedor são pessoas externas à ACETRO de reconhecida credibilidade e rectidão, nomeadas pela Assembleia Geral por maioria absoluta, mediante proposta da Direcção,
3. O órgão é designado por Comissão de Ética quando funcione em colégio nunca superior a 5 (cinco) membros, sendo um deles o seu Presidente, e por Provedor quando for constituído por um único membro, que exerce todas as competências atribuídas à Comissão de Ética.
4. A Comissão de Ética ou o Provedor é competente para:
  - a) Salvaguardar e acompanhar a implementação e o cumprimento dos princípios, obrigações e padrões de ética, integridade, honestidade, dignidade e sustentabilidade na sua actividade pelos Associados;
  - b) Garantir a manutenção dos elevados níveis de boas práticas de ética e de conduta empresarial e profissional dos Associados;
  - c) Analisar e dar seguimento aos reportes e queixas que lhe sejam dirigidas relativas ao incumprimento dos princípios, obrigações e padrões de ética, integridade, honestidade, dignidade e sustentabilidade por um Associado;
  - d) Emitir parecer sobre a Avaliação de Conformidade Ética dos Associados e candidatos a Associados;

2  
M

- e) Elaborar por escrito pareceres e recomendações nas matérias da sua competência, por sua iniciativa, ou na sequência da análise de questões que lhes sejam dirigidas e sejam da sua competência.

5. Quando o considerar necessário, a Comissão de Ética ou o Provedor pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.
6. Sempre que a solicitação dos pareceres referidos no número anterior implique a realização de despesa, a mesma deve ser previamente autorizada pela Direcção, por maioria dos seus membros.

#### **ARTIGO 4.º-B**

##### **(Avaliação de Conformidade Ética)**

1. Os candidatos a Associados devem conduzir processos de Avaliação de Conformidade Ética à sua actividade, nos termos previstos nos números seguintes.
2. Por Avaliação de Conformidade Ética entende-se a realização e condução de processos de avaliação de risco de violação da legislação relativa a anti suborno, corrupção, branqueamento de capitais, direitos humanos, higiene, segurança e responsabilidade social.
3. O processo referido no número anterior inicia-se com a apresentação, junto da Comissão de Ética ou Provedor, de uma comunicação por escrito, na qual os candidatos a Associados devem:
  - a) Declarar o cumprimento da legislação aplicável;
  - b) Vincular-se aos princípios éticos da ACETRO;
  - c) Comunicar as conclusões da análise de risco referida no número anterior.
4. A Comissão de Ética ou o Provedor emite parecer de conformidade ou não conformidade da avaliação de risco.
5. Os Associados que não tenham realizado a Avaliação da Conformidade Ética aquando da sua adesão à ACETRO devem, por comunicação escrita à Comissão de Ética ou ao Provedor:
  - a) Declarar o cumprimento da legislação aplicável;
  - b) Se aplicável, identificar potenciais riscos de desconformidade com as obrigações legais e com princípios éticos da ACETRO que identifiquem na sua actividade ou relações comerciais, incluindo riscos de reputação decorrentes de coberturas adversas dos meios digitais e de comunicação



## CAPÍTULO II

### [Fins e Atribuições]

#### ARTIGO 5.º

##### (Fins e Atribuições)

1. A ACETRO visa apoiar e representar os seus associados perante o Governo e entidades públicas ou privadas com o fim de:
  - a) Inserir a actividade dos Concessionários Nacionais e Distribuidores no contexto socioeconómico do País;
  - b) Promover a integração no sistema de assistência técnica de todas as empresas ou estruturas com tradição na actividade desenvolvida por Concessionários Nacionais e Distribuidores;
  - c) Promover um nível cada vez mais elevado de participação dos Concessionários Nacionais e Distribuidores no desenvolvimento da sua actividade de forma a garantir, com eficiência, a assistência às viaturas, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, da marca representada;
  - d) Promover e defender a racionalização de marcas e modelos de acordo com a garantia de assistência técnica e de existência de recursos financeiros para esse efeito;
  - e) Contribuir activamente para que a actividade de importação e comercialização de viaturas, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, peças, lubrificantes, geradores e serviços, no território nacional seja desenvolvida pelos representantes devidamente autorizados pelas respectivas marcas, de modo a garantir a qualidade e segurança dos veículos, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, peças, lubrificantes, geradores e serviços comercializados em território nacional;
  - f) Apoiar e promover a formação técnico-profissional dos trabalhadores afectos à rede de assistência da marca representada pelos seus Associados;
2. Para a prossecução dos fins sociais referidos no número anterior, a ACETRO tem as seguintes atribuições:
  - a) Promover, organizar, apoiar e incentivar a realização de estudos técnicos, palestras e debates sobre os mais diversos temas de interesse dos Associados, incluindo os relativos à legislação que regule ou se relacione com as suas actividades e sector;

- b) Manter o governo informado através de relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das actividades da ACETRO, procurando garantir que os Associados forneçam as estatísticas e outras informações requeridas pelo Governo;
- c) Estabelecer relações com os governos nacionais, provinciais e municipais;
- d) Solicitar o apoio das autoridades nacionais, provinciais, municipais, ministeriais, universitárias e outras para a consecução dos seus fins;
- e) Reunir, adquirir e obter instrumentos destinados aos seus fins específicos;
- f) Contratar e empregar pessoal profissional, técnico ou administrativo;
- g) Desempenhar no âmbito do seu fim social, outras funções que sejam determinadas pela Assembleia Geral.

3. A ACETRO pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos ou fins idênticos aos seus, mediante deliberação maioritária da Assembleia Geral, proposta pela Direcção.

### **CAPÍTULO III**

#### **[Património Social e Receitas]**

##### **ARTIGO 6.º**

###### **(Património Social)**

1. O património social da ACETRO é constituído pelos bens, valores e direitos de que seja titular provenientes de quotizações, doações ou de outras fontes de rendimento devidamente identificadas.
2. O inventário da ACETRO deve ser atualizado em cada ano fiscal.

##### **ARTIGO 7.º**

###### **(Receitas)**

Constituem receitas da ACETRO:

- a) As jóias e quotas mensais pagas pelos seus Associados;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) O rendimento de serviços prestados e de publicações pertencentes à ACETRO relacionados com as suas finalidades.



## **ARTIGO 8.º**

### **(Aplicação de Receitas)**

A aplicação das receitas da ACETRO cabe à Direcção e tem por propósito:

- a) Financiar as actividades e iniciativas relacionadas com a prossecução e concretização dos fins da ACETRO;
- b) Pagar as remunerações e salários de trabalhadores contratados;
- c) Pagar as despesas relacionadas com a organização dos serviços internos da ACETRO.

## **CAPÍTULO IV**

### **[Associados]**

## **ARTIGO 9.º**

### **(Categoria de Associado)**

1. Os Associados podem ser fundadores, efectivos ou honorários.
2. São Associados fundadores todos os que, de livre e espontânea vontade, tenham subscrito a proclamação da ACETRO e os que aprovaram a alteração dos Estatutos na Assembleia Geral de 12 de Março de 2013 e, em concomitância, aprovado o presente Estatuto, e que estão identificados no Anexo A aos Estatutos.
3. São Associados efectivos todos os que, preenchendo os requisitos de admissibilidade previstos no artigo seguinte venham a ser admitidos como Associados da ACETRO, mediante o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal.
4. São Associados honorários todos os que, pela sua notoriedade científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à ACETRO, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, sob proposta desta ou da Direcção.
5. Os Associados honorários:
  - d) Estão dispensados do pagamento de jóia e de quotas;
  - e) Podem participar na Assembleia Geral, sem direito de voto;
  - f) Não podem ocupar cargos de eleição para os órgãos sociais da ACETRO.
6. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por acto inter vivos, quer por sucessão, pelo que, um Associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.
7. O Associado que seja pessoa colectiva, deve indicar à Direcção, a ou as pessoas singulares que o representam, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação.



## **ARTIGO 10.º**

### **(Requisitos de Associado)**

A qualidade de Associado efetivo depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa singular ou colectiva legalmente constituída para o exercício da actividade comercial, designadamente ser titular de alvará da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, peças, lubrificantes e geradores a conceder pelo Ministério do Comércio ou de Certidão de condições da assistência técnica pós-venda emitida pelo Ministério dos Transportes para veículos automóveis e motociclos;
- b) Estar em exercício no território nacional;
- c) Comprovar a idoneidade dos seus representantes ou responsáveis;
- d) Possuir, em regime de propriedade ou a título que legitime a posse, instalações que reúnam condições técnicas e operacionais adequadas aos serviços de manutenção e reparação de veículo automóveis, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis;
- e) Possuir, em regime de propriedade ou a título que legitime a posse, instalações para armazenamento de peças, acessórios e componentes e respectiva rotação;
- f) Garantir aos consumidores um adequado serviço de venda e pós-venda;
- g) Assegurar o fornecimento de peças de reposição no prazo mínimo legalmente estabelecido, a contar da data de venda do equipamento;
- h) Assegurar um prazo mínimo de garantia do equipamento rodoviário, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis salvo quando a natureza dos mesmos o impeça e sem prejuízo do estipulado nas disposições legais e regulamentares específicas.

## **ARTIGO 11.º**

### **(Admissão)**

1. Preenchidos os requisitos referidos no artigo anterior, o Candidato deve submeter um pedido de admissão à Direcção por escrito e acompanhado da documentação comprovativa da sua qualidade de Concessionário Nacional e Oficial, de Distribuidor Autorizado ou de Importador quando de tratado de Peças.
2. A admissão de um candidato depende de Parecer de Conformidade na Avaliação de Conformidade Ética, nos termos previstos no artigo 4.º-B dos Estatutos.



9.

3. A admissão dos candidatos a Associados efetivos é aprovada pela Direcção por 2/3 dos votos dos seus titulares.
4. A não admissão dos candidatos pela Direcção é passível de recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação, que delibera por maioria absoluta.
5. A admissão do candidato a Associado efetivo depende do pagamento de uma quota inicial (jóia) para o património da ACETRO, cujo montante será definido anualmente, por deliberação da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 12.º**

### **(Quotas)**

1. A quota mensal a pagar por cada membro será definida anualmente por deliberação da Assembleia Geral, sendo a quota inicial paga obrigatoriamente no acto da inscrição.
2. A falta de pagamento da quota mensal injustificadamente por um período de tempo superior a 3 (três meses), dá lugar à perda imediata de direitos que assistem ao associado.

## **ARTIGO 13.º**

### **(Direitos e Deveres do Associado)**

1. São direitos do Associado:
  - a) Participar, podendo-se fazer representar, nas sessões da Assembleia Geral, com direito a voto;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Dar sugestões, ideias, opiniões, com vista a melhorar a actividade da ACETRO e, no mesmo sentido, apresentar críticas construtivas;
  - d) Apresentar propostas e tecer quaisquer comentários pertinentes às atribuições da ACETRO;
  - e) Usufruir de todas as regalias que a ACETRO conceda aos seus Associados;
  - f) Solicitar e obter informações acerca das actividades da ACETRO;
  - g) Participar em todas as actividades da ACETRO;
  - h) Consultar livros, actas e demais documentação respeitante à gestão da ACETRO.
2. São deveres do Associado:
  - a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas respectivas;
  - b) Colaborar na realização dos fins da ACETRO;
  - c) Participar na vida colectiva da ACETRO;

Nº

- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentos da ACETRO, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Comparecer e participar às reuniões de trabalho para que for convocado;
- f) Aceitar e exercer com zelo, brio e dedicação os cargos e tarefas de que for incumbido;
- g) Elevar o seu nível profissional;
- h) Concorrer para o prestígio e progresso da ACETRO.

## **ARTIGO 14.º**

### **(Exclusão)**

1. A qualidade de membro da ACETRO e seus direitos, perde-se:
  - a) A pedido do próprio, dirigido por escrito à Direcção;
  - b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a 1 (um) ano, e após aviso da Direcção, não liquidar o seu débito no prazo estabelecido por escrito da Direcção, podendo ser levantada a suspensão logo que sejam pagas as quotas em atraso;
  - c) Por infracção grave ou reiterada das disposições dos Estatutos ou dos regulamentos internos;
  - d) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante de deliberação da Direcção, quando se verifiquem por parte do membro atitudes ou acções incompatíveis e que violem a finalidade associativa da ACETRO e o seu bom nome.
2. Nos casos das alíneas c) e d) do número um, a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.
3. A perda da qualidade de Associado determina a perda, a favor da ACETRO, das quotizações e demais contribuições por si prestadas.

## **ARTIGO 15.º**

### **(Readmissão)**

Decorridos 12 (doze) meses após a sua exclusão da ACETRO qualquer membro poderá ser readmitido pala Assembleia Geral, se houver causa que o justifique, a pedido do interessando e desde que seja acompanhado de uma pessoa subscrita por dois membros da ACETRO no pleno gozo dos seus direitos estatutários.



## CAPÍTULO V

### [Órgãos Sociais e suas competências]

#### Secção I

##### [Geral]

#### ARTIGO 16.<sup>º</sup>

##### (Estrutura)

1. Os órgãos sociais da ACETRO são:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. Por deliberação da Direcção, poderão ser criadas Comissões *ad hoc* para o desenvolvimento de actividades específicas de natureza temporária.

#### ARTIGO 17.<sup>º</sup>

##### [Eleições e Mandatos]

3. Os titulares dos órgãos sociais da ACETRO, são eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros da ACETRO.
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, sendo possível a sua reeleição apenas por mais dois mandatos.
5. Entende-se por mandato, o período pelo qual os órgãos são eleitos e exercem a sua função, não implicando a saída de um dos titulares o término do mandato.
6. Caso o membro de um órgão social renuncie ao mandato, ou seja destituído, cabe à Assembleia Geral a eleição do membro substituto que terminará o mandato.
7. Sem prejuízo do disposto no artigo 176.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, do Código Civil, a verificação de conflitos de interesses que comprometa a isenção no exercício de cargos nos órgãos associativos constitui impedimento à designação da pessoa em causa para tais cargos, podendo ainda, mesmo no caso de impedimento superveniente, conduzir à cessação do ou dos respectivos mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral.
8. Nenhum Associado ou seu representante pode fazer parte de mais do que um órgão social em cada mandato.
9. Podem candidatar-se para os órgãos da ACETRO, os Associados que tenham essa qualidade há pelo menos 3 (três) anos.
10. Podem votar nas eleições da ACETRO os Associados que estejam inscritos na ACETRO durante pelo menos 1 (um) ano.



## **ARTIGO 18º**

### **(Exercício de funções)**

1. O exercício de funções dos órgãos sociais é gratuito, mas, as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela ACETRO.
2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar uma dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da Direcção à actividade da ACETRO, poderá haver lugar a remuneração, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## **Secção II**

### **[Assembleia Geral]**

## **ARTIGO 19.º**

### **(Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que se encontrem no exercício dos seus direitos.

## **ARTIGO 20.º**

### **(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar o valor da jóia e da quota mensal dos Associados, sob proposta da Direcção;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da ACETRO, por escrutínio directo e secreto;
- c) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a exclusão ou readmissão de qualquer Associado;
- e) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da ACETRO;
- f) Deliberar sobre a extinção da ACETRO;
- g) Deliberar sobre as demais questões respeitantes à ACETRO apresentadas pelos Associados ou pelos demais órgãos sociais;
- h) Demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- j) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de filiais, delegações ou outras formas de representações da ACETRO;

*M -*

- k) Outorgar a qualidade de Associado honorário às entidades ou pessoas que sejam consideradas merecedoras de tal distinção;
- l) Rever e aprovar as alterações aos Estatutos;
- m) Aprovar os regulamentos internos da ACETRO.

## **ARTIGO 21.º**

### **(Mesa da Assembleia Geral e competências)**

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. No caso de falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral nomeará, por maioria simples dos membros presentes, 2 (dois) substitutos ad hoc, com o intuito de assegurar a normal prossecução dos trabalhos.
- 3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem como principais competências:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
  - b) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões ordinárias ou extraordinárias, rubricar as folhas dos livros das actas e assiná-las;
  - c) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
  - d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
  - e) Exercer os poderes e demais funções que lhe forem cometidas por lei ou pelos regulamentos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral.
- 4. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas funções e dirigir a Assembleia Geral durante a ausência ou impedimento daquele.
- 5. Compete ao Secretário preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias e ainda, redigir, rubricar e assinar as actas das sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Geral.
- 6. Na ausência do Secretário a Assembleia Geral escolherá um substituto ad hoc entre os Associados presentes a fim de assegurar o funcionamento da sessão.

## **ARTIGO 22.º**

### **(Quórum e deliberações)**

- 1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados.
- 2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.



3. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de 3/4 do número dos Associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados,
5. Se 30 (trinta) minutos depois da abertura da sessão não estiver presente o mínimo legal de Associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de presenças.
6. As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se forem aprovadas pela maioria dos Associados fundadores, salvo se a matéria em causa não respeitar directamente o funcionamento da ACETRO.
7. Os Associados honorários não têm direito a voto.

## **ARTIGO 23.º**

### **(Convocatória da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para balanço das actividades, discussão e votação do relatório e contas do ano fiscal anterior e trienalmente para a eleição dos órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de aviso tornado público e no qual se indique a ordem de trabalhos, o dia e a hora e o local da reunião.
3. A convocatória indicará o local, o dia e hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que a Direcção ou Conselho Fiscal, o solicite ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.
5. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a sua convocatória seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
6. Se a Direcção não convocar a Assembleia Geral nos casos legal e estatutariamente previstos, poderá qualquer Associado solicitar a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que, nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.



2

**ARTIGO 24.<sup>º</sup>**  
**(Representação)**

1. Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será entregue até ao momento da abertura da sessão.
2. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.
3. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias que haja conflito de interesses entre a ACETRO e ele, o Associado ou o representante.

**Secção III**  
**[Direcção]**

**ARTIGO 25.<sup>º</sup>**  
**(Composição)**

A Direcção é o órgão executivo da ACETRO e é composto por um número ímpar de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e dois Vogais.

**ARTIGO 26.<sup>º</sup>**  
**(Competência)**

1. Compete, em geral, à Direcção orientar toda a actividade da ACETRO, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins, e em especial:
  - a) Administrar a ACETRO e gerir o seu património;
  - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
  - c) Representar a ACETRO em juízo e fora dele, quer como demandante, quer como demandada;
  - d) Assegurar o relacionamento com organismos públicos, empresas e associações congénères estabelecendo acordos sempre que necessário;
  - e) Aprovar e pôr em execução os regulamentos internos da ACETRO;
  - f) Deliberar sobre a admissão de Associados da ACETRO;
  - g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e das contas da gerência e o projecto de orçamento para o ano seguinte;
  - h) Elaborar o inventário dos bens da ACETRO;
  - i) Solicitar a convocatória extraordinária da Assembleia Geral;
  - j) Fixar, após autorização da Assembleia Geral, o montante das jóias e quotas pagas pelos Associados;

N22

- k) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos;
- l) Fornecer aos Associados da ACETRO toda a informação e documentação inerentes ao seu funcionamento;
- m) Organizar e superintender nos serviços da ACETRO;
- n) Criar comissões ad hoc quando o considerar conveniente;
- o) Elaborar a lista de candidatos para os órgãos sociais;
- p) Exercer as demais funções que lhe sejam acometidas pela Assembleia Geral ou pela lei, que sejam compatíveis com as finalidades da ACETRO.

## **ARTIGO 26.º-A**

### **(Comissão Executiva)**

- 1. A Assembleia Geral pode deliberar a criação de uma Comissão Executiva, sob proposta da Direcção.
- 2. A Comissão Executiva é composta por número ímpar de três ou cinco membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Secretário, nomeados pela Assembleia Geral por maioria absoluta, mediante proposta da Direcção.
- 3. Podem ser membros da Comissão Executiva pessoas singulares ou colectivas.
- 4. Sendo designada uma pessoa colectiva, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 9.º.
- 5. Aplicam-se à Comissão Executiva as normas de funcionamento e competência estipuladas para a Direcção, com as devidas adaptações.

## **ARTIGO 27.º**

### **(Reuniões)**

- 2. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus titulares.
- 3. As reuniões só serão realizadas quando estiver presente a maioria dos seus titulares.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus titulares presentes, tendo o Presidente da Direcção voto de qualidade.

## **ARTIGO 28.º**

### **(Presidente da Direcção)**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Obrigar a ACETRO mediante assinatura conjunta do Secretário Geral ou de um outro membro da Direcção;
- c) Presidir as reuniões da Direcção;

22  
n -

d) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam confiadas pela Direcção.

### **ARTIGO 29.º**

#### **(Vinculação)**

1. A ACETRO obriga-se, em quaisquer actos, mediante a assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Secretário Geral para assuntos relacionados com a administração ou finanças da ACETRO.
2. Para quaisquer outros assuntos que não os previstos no número anterior, a ACETRO obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção ou de um ou mais procuradores, nos termos gerais de direito e conforme seja estabelecido no respectivo mandato.

### **ARTIGO 30.º**

#### **(Secretário Geral)**

O Secretário Geral tem a seguinte competência:

- a) Preparar todos os assuntos para a apreciação da Direcção;
- b) Assinar a correspondência da ACETRO;
- c) Gerir os fundos da ACETRO;
- d) Proceder à edição das publicações periódicas da ACETRO e fazer parte da sua coordenação;
- e) Colaborar com o Conselho Fiscal na fiscalização das contas da ACETRO;
- f) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam confiadas pela Direcção.

### **ARTIGO 31.º**

#### **(Vice-Presidente e Vogais)**

Incumbe ao Vice-Presidente e aos Vogais exercer as funções que lhe forem conferidas e substituir quando necessários os outros titulares da Direcção.

### **Secção IV**

#### **[Conselho Fiscal]**

### **ARTIGO 32.º**

#### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.



**ARTIGO 33.º**  
**(Competências)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Exercer a fiscalização das contas, para o que lhe será prestada toda a colaboração pelo Secretário Geral;
  - b) Elaborar e emitir parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos e doações feitas à ACETRO;
  - c) Elaborar parecer e reunir com a Direcção sobre quaisquer assuntos de ordem patrimonial da ACETRO sempre que a Direcção o solicitar;
  - d) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção destinados a serem submetidos a Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos seus titulares ou da Direcção.
4. Os titulares do Conselho Fiscal podem assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção.

**Secção V**  
**[Comissões *ad hoc*]**

**ARTIGO 34º**  
**(Âmbito de actuação)**

1. A Direcção poderá criar, para a realização de tarefas determinadas, comissões *ad hoc* e nomear os seus respectivos membros constituintes.
2. As competências específicas das comissões *ad hoc* serão objecto de regulamentação própria.
3. A Direcção só poderá extinguir as comissões *ad hoc* antes de concluídos os objectivos específicos para os quais foram constituídas, mediante ponderosas razões justificativas para tal e só depois de ouvido o Conselho Fiscal.



## **CAPÍTULO VI**

### **[Extinção e Liquidação]**

#### **ARTIGO 35º**

##### **(Extinção)**

A ACETRO pode ser extinta nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;
- d) Por decisão judicial que declare a insolvência;
- e) Por determinação da entidade competente para o seu reconhecimento.

#### **ARTIGO 36º**

##### **(Liquidação)**

1. A liquidação da ACETRO resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que regulará também o modo concreto da liquidação.
2. Os bens que resultarem da liquidação terão o destino que lhes for fixado pela Assembleia Geral sem prejuízo do disposto em leis específicas.

#### **ARTIGO 37º**

##### **(Efeitos)**

1. Extinta a ACETRO, os poderes dos seus órgãos ficam limitados a:
  - a) Praticar os actos meramente conservatórios e necessários;
  - b) Praticar os actos relativos à liquidação do património social e à conclusão dos negócios pendentes.
2. Ressalvado o disposto no número anterior, pelos danos resultantes dos restantes actos que sejam praticados pelos órgãos da ACETRO respondem solidariamente os membros dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que a Direcção contraiu, a ACETRO só responde perante terceiros de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.



## **CAPÍTULO VII**

### **[Disposições Finais]**

#### **ARTIGO 38º**

##### **(Alteração e dissolução)**

As deliberações relativas à alteração dos estatutos ou à dissolução da ACETRO só podem ser tomadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

#### **ARTIGO 39º**

##### **(Interpretação e integração de lacunas)**

1. A interpretação e a integração das lacunas dos Estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das Associações e Código Civil Angolano.
2. As dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral de acordo com a lei aplicável.

#### **ARTIGO 40º**

##### **(Sanções)**

1. Todo e qualquer membro, independentemente de exercer ou não cargo de relevância na ACETRO, que infrinja alguma das disposições do presente Estatuto ou dos regulamentos internos, está sujeito, mediante a instrução do competente procedimento disciplinar, às seguintes sanções:
  - a) Admoestação simples;
  - b) Admoestação registada;
  - c) Suspensão da inscrição, com perda temporária dos direitos inerentes à condição de membro da ACETRO, com excepção da antiguidade;
  - d) Expulsão.
2. A medida da sanção deve ser sempre proporcionada à medida da culpa do membro infractor, sob pena de nulidade da sanção aplicada.
3. O procedimento disciplinar para aplicação das supracitadas sanções será objecto de regulamentação própria, a ser oportunamente aprovada.

*Paulo Agostinho Lopes*  
O Notário de 3<sup>º</sup> classe  
*Sebastião Bemba Domingos*

## **Anexo A**

### **Associados Fundadores**

(conforme artigo 9.º dos Estatutos da Acetro)

1. ANGOLAUTO – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.
2. ASIÁFRICA COMERCIAL, LDA.
3. AUTO – COMPETIÇÃO ANGOLA, LDA.
4. AUTO SUECO ANGOLA
5. AUTO – ZUID, LDA.
6. CAL – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
7. COMAUTO – COMÉRCIO DE AUTOMOVÉIS, LDA.
8. COSAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANGOLA, LDA.
9. IMPORÁFRICA VEÍCULOS, LDA.
10. IVECAR, S.A.
11. LUSOLANDA – SOCIEDADE COMERCIAL LUSO – HOLANDESA, S.A.
12. PORSCHE ANGOLA
13. ROBERT HUDSON, LDA.
14. T.D.A – COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA.
15. TOYOTA DE ANGOLA, S.A.
16. UNIÃO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, S.A.
17. VAUCO – AUTOMOVÉIS E EQUIPAMENTOS, LDA.





REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO REGISTOS E DO NOTARIADO  
DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

**PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA**

===== **ESTÁ CONFORME** =====

===== É Certidão que fiz extrair, vai conforme ao original. =====

===== Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2022.=====

A NOTÁRIA ADJUNTA

**LUÍSA DA COSTA PINTO CHAANGULO**

CONTA  
EMOLUMENTOS ----- 3.938.00  
IMPOSTO DE SELO ----- 100.00  
TOTAL ----- 4.038.00

Conta Registada sob o nº